

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O  
DISTRITO FEDERAL N°. 012 /2012 - SO,  
nos Termos do Padrão n°. 09/2002.  
Processo n°.: 112.001.461/2011.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SO/DF, representado por DAVID JOSÉ DE MATOS, na qualidade de Secretário de Estado de Obras, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa RUBI ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº. 01.761.368/0001-35, com sede na CL QD 02 Bl B Lj Terreo 07, SOFN, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, representada por NILTON SANTOS DA SILVA, portador da identidade nº. 6950 CREA-DF e CPF nº. 319.165.111-04, na qualidade de Representante Legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Convite nº. 014/2011 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 99 a 133), da Proposta de fls. 236 e 237 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a construção de quadra poliesportiva padrão e parque infantil na QR 521, em Samambaia-DF, consoante específica o Edital de Convite nº. 014/2011 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 99 a 133), e a Proposta de fls. 236 e 237, que passam a integrar o presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço global segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 134.291,19 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e noventa e um reais e dezenove centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

1

5.2 – A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RUBI ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA</b> <b>CNPJ Nº. 01.761.368/0001-35</b>	<b>R\$ 134.291,19</b>

5.3 – Em período inferior a um ano, os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – ICC Brasília. (Coluna 18 ou Coluna 35 conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I Unidade Orçamentária: 22.101;
- II Programa de Trabalho: 15.812.6206.1745.0009;
- III Natureza da Despesa: 4490-51;
- IV Fonte de Recursos: 100.

6.2 - O empenho total a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 134.291,19 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e noventa e um reais e dezenove centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0190, emitida em 14/05/2012, sob o evento nº. 400091, na modalidade global.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

7.1 – O(s) pagamento(s) será(ao) feito(s) mediante apresentação de Atestado de Execução emitido pela NOVACAP, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Fatura/Nota Fiscal junto a SO/DF, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. A liquidação dar-se-á até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de entrega da documentação fiscal junto a Secretaria.

7.2 – As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização da NOVACAP, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada.

7.3 – A SO/DF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma

das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.4 – Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c” e “d”, da Lei nº. 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

7.5 – Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

- I. Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato e endereço da obra;
- II. Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE).
- III. Comprovante de regularidade junto à Fazenda Distrital.

7.6 – Para o pagamento da última fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução**

8.1 – O Contrato terá vigência de 135 (cento e trinta e cinco) dias, a contar da data de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2 – O período de execução das obras é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras.

8.3 – O prazo máximo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas, provisoriamente, pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea “b”, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

3

8.6 – No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim Guias de recolhimentos genéricas.

8.7 – O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Alterações de projeto ou especificações, pela SO/DF;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SO/DF;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legais;
- V. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SO/DF em documento contemporâneo à sua ocorrência.

## **CLÁUSULA NONA – Das Garantias**

A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a SO/DF obriga-se a:

- I. Nomear como executor, servidor da Secretaria de Obras, para promover a execução do(s) contrato(s) em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;
- II. Emitir, através da Subsecretaria de Controle, Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(ns) de Serviço para a execução das obras;
- III. Supervisionar as atividades de execução das obras relacionadas a este Contrato.

4

IV. Fornecer à empresa contratada o modelo padrão de placa alusiva às obras do Contrato.

10.3 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato e em atendimento aos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº. 155/09 - SO, celebrado entre a Secretaria de Obras e a NOVACAP, a NOVACAP obriga-se a:

I. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

II. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

III. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SO/DF:

I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

III. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;

IV. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do contrato junto ao CREA – DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART;

V. no pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso;

11.2 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:

5

- I. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste contrato;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- III. Atender as determinações dos representantes designados pela NOVACAP e da SO/DF, bem assim às de autoridade superior;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- V. Manter preposto aceito pela NOVACAP, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- VI. Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- VII. Fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;
- VIII. Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- IX. Responder pelos danos causados por seus agentes, direta ou indiretamente, à SO/DF, NOVACAP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- X. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- XI. Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;
- XII. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. Aprovar junto à NOVACAP, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº. 5.194/66 e compatível com os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexo ao Edital de Licitação;

6

XIV. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Convite nº. 014/2011 - ASCAL/PRES/NOVACAP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº. 27.069, de 14/08/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato / nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SO/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato / nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato / nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega – Decreto nº. 26.993, de 12/07/06;

VI Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SO/DF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SO/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília - DF, 01 de junho de 2012.

### **P/ DISTRITO FEDERAL:**

  
**DAVID JOSÉ DE MATOS**  
Secretário de Estado de Obras

### **P/ CONTRATADA:**

  
**NILTON SANTOS DA SILVA**  
Representante Legal

### **TESTEMUNHAS:**

  
**Bruna Maria Peres Pinheiro**  
Subsecretaria de Acompanhamento, Controle e Fiscalização

  
**Eng.º Francisco Luiz Silva Filho**  
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle/SO

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 54/2010,**  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 15/2002.

Processo: 390.000.481/2010 - (Licitação, Contrato e Rescisão); 112.001.647/2011 (1º e 2º Aditivos) - Partes: DF/SO e a empresa PENTAG ENGENHARIA LTDA, Objeto: O presente Termo objetiva a rescisão do Contrato de execução de serviços nº. 054/2010-SODF, celebrado em 28/12/2010 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 29/12/2010, e que tem por objeto a execução de serviços de acessibilidade e plantio de grama na QNM 17, Área Especial 01, Hospital Regional de Ceilândia, em Ceilândia - DF, consonte especifica o Edital de Tomada de Preços nº. 041/2010 - ASCEAL/PBES NOVACAP. Da Rescisão: Por decisão amigável entre as partes, o Contrato nº. 054/2010-SO responde-se de plano direto nesta data, conforme documentos anexos aos autos. Da Procedimento: O presente Termo de Rescisão obedece às disposições conforme os subjetos seguintes. As disposições da Lei nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, contidas no inciso XIII, do artigo 78, e ainda, inciso II, do art. 79. As disposições contidas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Contrato nº. 054/2010-SO, objeto do presente Termo de Rescisão. A presente rescisão, por decisão amigável entre as partes, não acarretará ônus algum para a Secretaria de Estado de Obras do Governo do Distrito Federal. Da Vigência: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. Data de Assinatura: 1º de junho de 2012. Signatários: Pelo Distrito Federal: David José De Matos, na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela Contratada: Ronaldo Rodrigues Starling Tavares, na qualidade de Representante Legal.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2012, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 9/2002**  
**EXECUÇÃO DE OBRAS**

Processo: 112.001.461/2011 - Partes: DF/SO e a empresa RUBI ENGENHEIROS ASSOCIAÇÕES LTDA, Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Convite nº. 014/2011 - ASCEAL/PBES NOVACAP (lks. 99 a 133) da Proposta de lks. 236 e 237 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo. Objeto: construção de quadra poliesportiva padrão e parque infantil na QR. 521, em Samambaia-DF. Forma e Regime de Execução: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço global, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT. Valor: O valor total do Contrato é R\$ 1.34.291,19 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e noventa e um reais e dezenove centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.812.6206.1745.0009; Natureza da Despesa: 4490-51; Fonte de Recursos: 100. A despesa foi parcialmente ou totalmente comprometida a favor da CONTRATADA, no valor de R\$ 134.291,19 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e noventa e um reais e dezenove centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0190, emitida em 14/05/2012, sob o evento nº. 400091, na modalidade global, Prazo Vigência: O Contrato terá vigência de 135 (cento e trinta e cinco) dias, a contar da data de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal. O prazo para execução das obras é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea "b". Publicação E Registro: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, ate o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. Data de Assinatura: 01 de junho de 2012. Signatários: Pelo DF: David José de Matos na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela Contratada: Nilson Santos da Silva, na qualidade de Representante Legal.

**COMPANHIA URBANIZADORA  
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo: GDI/ SO NOVACAP/nº 371.000.387/2008. Fundamento Legal: § 1º, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93. Espécie: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASIUR/PRES "D" - 740/2009. Contratante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma CÓNCEREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. Objeto: O objeto do presente Termo de Aditamento é a prorrogação, por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, dos prazos de execução e vigência fixados na Cláusula Quarta do Contrato Principal ASIUR/PRES nº. 740/2009, contados a partir de 20/03/2012 e 20/05/2012 respectivamente, e que tem por objeto a prestação de serviços de verificação das condições de segurança e elaboração de projetos básicos da recuperação estrutural da Torre de Televisão do Plano Piloto RA 1 em Brasília - DF. Da Prazo/Vigência: O prazo de execução do contrato nº 740/2009, com este Termo Aditivo, fica prorrogado até 17/09/2012, e a vigência até 15/11/2012. Da Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº. 740/2009, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável. Data da Assinatura: O termo tem sua assinatura em 18/05/2012. Pela NOVACAP: Nilson Martorelli e Maruska Lima de Sousa Holanda. Pela Contratada: Márcio Tagliari. Testemunhas: Fabiana Neves Garcia e Maria do Socorro Ferreira da Silva.

**RATIFICAÇÃO**

No Extrato do Contrato de Empr. Obra Engº D.O.L. ASIUR/PRES 565/2012, publicado no DODF nº 105 de 30/05/2012, página 62, Processo: GDF SO NOVACAP nº 112.001.302/2012. ONDE SE LÊ: "...Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela Contratada, de serviços técnicos para assessoria de tecnologia de estruturas para reforma e adaptação da cobertura do Estádio Nacional de Brasília, em Brasília - DF..."; LEIA-SE: "...Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela Contratada, de serviços técnicos para assessoria de tecnologia de estruturas para o Estádio Nacional de Brasília, em Brasília - DF...".

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**

CEB GERAÇÃO S/A

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 3/2912-CEB\_G\_Parts; CFB Geração S/A X GREEN CARD S/ARFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS Assinatura: 28/05/2012. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vale-Alimentação Refeição por Cartão Magnético para os empregados da CEB GERAÇÃO S/A. Valor: 105.410,39 (cento e cinco mil quatrocentos e dez reais e oitenta e nove centavos). Processo: 311.000.006/2012. Gestor: Cláudio Pereira dos Santos. Representantes: Pela CEB GERAÇÃO, Diretor Geral Rubem Fonseca Filho e o Diretor Manoel Clementino Barros Neto e pela GREEN CARD S/A. Diretor Presidente Carlos Alberto Rohm de Ávila.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO  
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**

**AVISO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA**

Torna público que requerer ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a renovação da Licença de Operação nº 008/2007-IBAMA DF, do Sistema Provisionário de Abastecimento de Água Vicente Pires, localizada em Vicente Pires, RA XXX do Distrito Federal. Processo 06092002664/04-63, Célio Biavati Filho - Presidente:

**AVISOS DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2012**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 73/2012, processo 092/002403/2012, aquisição de Bombas Reautoescorventes, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Anexo I (Pedido de Aquisição/Término de Referência), por preço equalizado, por lote cotado. Data final para Recebimento das Propostas: 21 de junho de 2012, às 08h30. Início da Sessão de Dispura: 21 de junho de 2012, às 10h. O edital e seus anexos poderão ser encontrados no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) a partir do dia 06 de junho de 2012. Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3213-7429.

Brasília/DF, 5 de junho de 2012

JULIO CESAR SEGURADO COELHO

Pregoeiro Caeb

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2012**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 74/2012-CAESB, processo 092/002948/2012, registro de preços para fornecimento de Brita nº 1, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Anexo I (Pedido de Aquisição/Término de Referência), por preço equalizado, por lote cotado. Data final para Recebimento das Propostas: 22 de junho de 2012, às 08h30. Início da Sessão de Dispura: 22 de junho de 2012, às 10h. O edital e seus anexos poderão ser encontrados no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) a partir do dia 06 de junho de 2012. Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3213-7429.

Brasília/DF, 5 de junho de 2012

JULIO CESAR SEGURADO COELHO

Pregoeiro Caesb

**EXTRATOS DOS TERMOS DE QUITAÇÃO**

Termo de Quitação do Contrato nº 8015/2010. Assinatura: 04/06/2012. Assinantes: Pela CAESB: Carlos Alberto Faviero - Superintendente de Logística. Pela PSIU ALIMENTOS LTDA: Maria Aparecida Moreira Ribeiro.

Termo de Quitação do Contrato nº 8016/2010. Assinatura: 04/06/2012. Assinantes: Pela CALSB: Carlos Alberto Faviero - Superintendente de Logística. Pela EMPÓRIO GOURMET LTDA: Guilherme Henrique Araújo Elias.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**EXTRATOS**

Especie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2008-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a CLINICAS DE DOENÇAS RENAL DE TAGuatinga LTDA. CNPJ MP nº 38.033.882/0001-